DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 7532/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/11052/2017
PROTOCOLO	: 1817945
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPAUCAIA – PREVI SAPUCAIA
RESPONSÁVEL	: ROSANGELA CAVAZZANI LUCA
CARGO DA RESPONSÁVEL	: DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: APARECIDA ELENA BATISTA DIAS
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – INTEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade, pelo **Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Coronel Sapucaia** à servidora, **Sr.ª Aparecida Elena Batista Dias**, ocupante do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da DFAPGP, por meio da sua Análise ANA – DFAPGP – 28889/2018, peça n.º 15, e o MPC, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC-10236/2019, peça n.º 16, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria, entretanto, constataram a remessa intempestiva dos documentos.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade da **Sr.ª Aparecida Elena Batista Dias**, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto na regra nos art. 40, § 1º, III, b, da CF, e redação dada pela EC n.º 41/2003, c/c o art. 41, da LC n.º 49/2015, conforme Portaria n.º 012/2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Mato Grosso do Sul n.º 1.820, de 03/04/2017, peça n.º 8.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 5, fls. 10, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
10 (dez) anos, 11 (onze) meses e 24 (vinte e quatro) dias	4.004 (quatro mil e quatro) dias

Noto que o prazo estabelecido na RN TC/MS n.º 54/2016, não foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	03/04/2017
Prazo de Remessa	18/05/2017
Remessa	**02/06/2017**

Todavia, entendo que se trata apenas de equívoco única e exclusivamente formal, tendo em vista que não causou prejuízo à análise dos autos, tampouco trouxe prejuízo ao erário, razão pela qual deixo de aplicar multa ao Responsável, cabendo apenas ressalvar a presente Aposentadoria Voluntária.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade da servidora, **Sr.ª Aparecida Elena Batista Dias**, ocupante do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/12, c/c art. 10, I, da RN n.º 76/13.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao art. 50, da LC n.º 160/12.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 04 de junho de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass